



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 009/2022 - CONUNI

Regulamenta as atividades de Estágio no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade legal de se estabelecer as diretrizes gerais e normas para realização de atividades de estágio no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Cartilha esclarecedora sobre a lei do estágio: lei nº 11.788/2008 – Brasília: Ministério do Trabalho e do Emprego, Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude, Coordenação-Geral de Preparação e Intermediação de Mão-de-Obra Juvenil, 2008 e as orientações da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na Reunião Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2022

RESOLVE:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 1º Aprovar as alterações nas Atividades de Estágio desenvolvidas no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco, conforme consta no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas a Resolução Conuni nº 09/2016 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2022.

**ROBERTO JEFFERSON BEZERRA DO NASCIMENTO
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO
RESOLUÇÃO Nº 009/2022 – CONUNI**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 009/2022 – CONUNI, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ATIVIDADE DE ESTÁGIO**

Art. 1º Para todos os efeitos desta resolução ficam estabelecidas as seguintes definições para os dispositivos jurídicos e/ou administrativos previstos na legislação em vigor sobre estágio, mencionada no preâmbulo desta resolução:

I. Estágio/ Internato: é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos/as (com ou sem deficiência) que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

II. Concedente: São as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais com nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que podem oferecer estágio, observadas as condições exigidas no art. 9º, incisos I a VII, da Lei Nº 11.788/2008.

III. Estagiário/a: estudante, com ou sem deficiência, regularmente matriculado/a que esteja frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

IV. Campo de Estágio: Setores, Unidades ou Ambientes Organizacionais de Pessoas Jurídicas de direito privado, os órgãos de administração pública, profissionais liberais que estejam vinculados ao seu órgão de classe (CREA, OAB, CRM, etc.), desde que apresentem condições para propiciar ao/à estagiário/a aprofundar conhecimentos teórico-práticos relacionados aos conteúdos desenvolvidos no curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V. Orientador/a: Docente efetivo/a e/ou substituto/a na área a ser desenvolvida a atividade de estágio. Será o/a responsável pelo desenvolvimento do plano de trabalho, acompanhamento e avaliação das atividades do/a estagiário/a, garantindo-lhe a equivalência entre as atividades desenvolvidas no estágio e os requisitos necessários para a formação acadêmica, profissional e social do/a estudante.

VI. Supervisor/a/ ou Preceptor/a: Funcionário/a do quadro de pessoal da concedente de estágio, com formação profissional na área de conhecimento do curso e registro no respectivo conselho de fiscalização da profissão e/ou experiência profissional na área de conhecimento relacionada ao curso de graduação do/a estudante e conforme descrito no Projeto Pedagógico do Curso do/a estudante.

VII. Convênio: Instrumento Jurídico facultativo a ser celebrado entre a Univasf como Instituição de Ensino e demais entes públicos ou privados como parte concedente, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos/as e as condições de que tratam os art. 6º a 14 da Lei nº 11.788/2008.

VIII. Contrato Gratuito de Prestação de Serviços: Instrumento Jurídico adequado a ser celebrado entre a Univasf e Agências de Integração para satisfação de um específico interesse público, a oferta de estágios, nos termos da Lei 11.788/2008.

IX. Termo de Compromisso de Estágio (TCE): Acordo celebrado entre o/a estudante ou seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a Univasf, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do/a estudante e ao horário e calendário escolar. Deve justificar juridicamente a inexistência de vínculo empregatício na relação estabelecida.

X. Agente de Integração: Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que poderá, mediante celebração de instrumento jurídico adequado com a Univasf, realizar os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais relativos aos estágios.

§ 1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

§ 2º Para o estágio não obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

concessão do auxílio-transporte. Para o estágio obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte é facultativa.

§ 3º No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e de acordo com a IN 213/2019 no seu Art. 3º, o estágio obrigatório quando desenvolvido dentro destas instituições, será realizado sem a concessão de bolsa-estágio, permitida a concessão de auxílio transporte.

§ 4º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos 2º ou 3º, deverá o/a estagiário/a estar assegurado/a contra acidentes pessoais.

§ 5º Os campos de estágio deverão possuir infraestrutura de recursos humanos, de acessibilidade, tecnológicos e/ou materiais compatíveis com a demanda da atividade de estágio, o que será informado à Coordenação Geral de Estágio (CGE) vinculada à Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e aos Colegiados Acadêmicos pelo interessado, no momento da solicitação de celebração do instrumento jurídico adequado.

§ 6º No que se refere aos incisos VII e VIII deste artigo, a Univasf será representada na celebração de Instrumentos Jurídicos adequados para a realização de estágios pelo Reitor ou autoridade administrativa com delegação de competência, o que será obrigatório constar do Instrumento Jurídico, inclusive com a menção da respectiva Portaria de Delegação.

§ 7º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do/a estagiário/a qualquer taxa referente a providências administrativas para a obtenção e/ou realização de estágio, assim como a cobertura do seguro de acidentes pessoais, que obrigatoriamente será arcado pela Univasf ou pela concedente, ou pela instituição de ensino do/a estagiário/a, a depender da modalidade de estágio e do acordado nas cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 8º Cabe aos Colegiados Acadêmicos preverem em seus Projetos Pedagógicos de Curso e ou normativas de estágio a possibilidade de dispensa de estágio obrigatório por carga horária vivenciada em estágio não obrigatório, desde que haja a comprovação de sua compatibilidade.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO NA UNIVASF**

Art. 2º O estágio na Univasf terá como finalidade principal proporcionar aos/às estudantes experiência prática na sua área de formação, de acordo com os parâmetros de inclusão e acessibilidade, possibilitando uma complementação do processo do ensino, da aprendizagem e da vivência social.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 3º O estágio na Univasf poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares, da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o/a estudante se encontre matriculado/a e será desenvolvido nas seguintes modalidades:

I. Obrigatório: quando vinculado ao Projeto Pedagógico de Curso de graduação ou pós-graduação, cuja carga horária é requisito obrigatório para obtenção de diploma, seja por determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais ou mesmo por decisão do respectivo Colegiado Acadêmico, ficando, em ambos os casos e nos limites desta resolução, sujeito à normatização complementar, no âmbito do Colegiado Acadêmico responsável pelo oferecimento do mesmo.

II. Não Obrigatório: quando desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular estipulada no Projeto Pedagógico de Curso de graduação ou pós-graduação. Será, necessariamente, remunerado por bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, e auxílio-transporte, conforme determinação legal do artigo 12 da Lei No 11.788/2008.

§ 1º O estágio obrigatório deverá ser parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de graduação registrado na Pró-Reitoria de Ensino da Univasf ou Regimentos internos dos cursos de pós-graduação, e atender aos requisitos contidos nesta resolução, particularmente, aqueles sob a responsabilidade dos Colegiados Acadêmicos.

§ 2º Para participar de atividades de estágio obrigatório é necessário estar matriculado/a neste componente, seguindo as mesmas disposições para as disciplinas do curso junto ao Sistema de Registro e Controle Acadêmico da Univasf.

§ 3º O/A orientador/a deve reorientar o/a estagiário/a para outro local, em caso de descumprimento da Lei de Estágio pela unidade concedente (Art. 7º, V, da Lei nº 11.788/2008), caso a unidade concedente não faça os ajustes necessários ao cumprimento da lei e das normas de estágio da Instituição de Ensino, solicitando a rescisão do termo de compromisso de estágio e o arquivamento à Coordenação Geral de Estágio do documento de rescisão para eventuais fiscalizações do Ministério Público do Trabalho.

§ 4º O estágio não obrigatório na Univasf poderá assumir a forma de Atividades de Extensão e/ou Pesquisa e/ou Monitoria, sujeito à aprovação do respectivo Colegiado e previsão no Projeto Pedagógico do Curso, mediante a participação do/a estagiário/a em empreendimentos ou projetos de interesse



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

social sob a forma de Atividades de Ação Comunitária, ambas, sujeitas à normatização desta resolução.

**CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

Art. 4º As atividades de estágio obrigatório e não obrigatório na Univasf somente poderão ser iniciadas mediante prévia formalização do termo de compromisso de estágio assegurando a apólice de seguro de vida do/a estudante.

§ 1º Deve constar no termo de compromisso de estágio, conforme modelo (Anexo 01):

- I. Identificação do/a estagiário/a, do curso e seu nível acadêmico.
- II. Qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes.
- III. Indicação expressa de que o TCE decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação.
- IV. Menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao/à estagiário/a quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.
- V. Valor da bolsa-estágio, quando houver.
- VI. Vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-estágio.
- VII. Carga horária semanal compatível com o horário escolar.
- VIII. Duração do estágio, obedecido o período mínimo de 6 meses para estágios não obrigatórios.
- IX. Assinatura do/a estagiário/a, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino.
- X. Assinatura do/a representante ou assistente legal do/a estagiário/a, quando houver.
- XI. Condições de desligamento do estágio.
- XII. Menção do contrato a que se vincula o/a estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XIII. Indicação nominal do/a professor/a orientador/a da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do/a estudante no estágio.

XIV. Indicação de que o/a estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

XV. Possibilidade da instituição de ensino ofertar formação em inclusão e acessibilidade à concedente, na ocasião dessa receber estudantes com deficiência.

XVI. Indicação, por parte de estudantes com deficiência, de recursos de acessibilidade que serão necessários para a devida realização do estágio;

XVII. Condições, por parte da concedente, de disponibilizar recursos em inclusão e acessibilidade, na hipótese de receber estudantes com deficiência.

XVIII. Manifestação de que a concedente oferece instalações que tenham condições adequadas, inclusive no tocante à acessibilidade, propiciando ao/à estagiário/a o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional.

§2º Deverá ser anexado ao termo de compromisso de estágio o plano de trabalho de estágio com assinatura da concedente, supervisor/a ou preceptor/a, estagiário/a e professor/a orientador/a, quando solicitado.

Art. 5º As demandas de celebração de convênio com campos de estágio, quando houver, conforme definido no inciso VII do Art. 1º, serão encaminhadas à Coordenação Geral de Estágio para as devidas providências, podendo ser geradas por qualquer uma das partes interessadas (concedentes, Univasf), desde que acompanhadas de justificativa e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para o início das atividades de estágio.

Art. 6º É função dos Agentes de Integração desenvolver as seguintes atividades necessárias à realização do estágio:

I. Identificar, para a Univasf, as oportunidades de estágios curriculares junto a possíveis campos de estágio.

II. Facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico.

III. Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela Univasf.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IV. Coparticipar, com a Univasf, no esforço de captação de recursos para viabilizar as atividades de estágio, quando necessário.

V. Atuar para que os itens acima atendam, de modo efetivo, aos princípios de inclusão e acessibilidade, conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão.

Parágrafo único. Conforme § 1º do art. 10 da Lei 11.788/08, o estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 7º A avaliação, orientação dos/as estudantes, assim como o encaminhamento dos termos de compromisso de estágio para sistematização na Coordenação Geral de Estágio é de responsabilidade dos do professor/a orientador/a com o auxílio do/a coordenador/a de estágio do curso, sendo vedada essa tramitação pelo/a estudante.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO
DO ESTÁGIO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º A administração das atividades de estágio na Univasf será desempenhada pela seguinte estrutura organizacional:

I. Pró-Reitoria de Extensão (Proex): responsável pela coordenação e a supervisão da gestão programática das atividades de estágio, desempenhando dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Promover, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino (Proen) e com o Comitê de Política de Estágio, palestras, seminários e outras atividades que possibilitem a difusão de informações sobre as atividades de Estágio, voltadas para o seu aprimoramento.

b) Promover discussões administrativas com os/as coordenadores/as de colegiados acadêmicos, coordenadores/as de estágio dos colegiados, supervisores/as, preceptores/as e professores/as orientadores/as de estágio.

c) Propor ao Conselho Universitário alteração deste regulamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

d) Supervisionar o cumprimento das normas desta resolução, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, e das orientações da IN 213/2019.

e) Celebrar convênios e seus respectivos termos aditivos, bem como rescisão, resguardando as disposições legais em vigor e o disposto nesta resolução.

f) Manter contatos com as instituições públicas e privadas, visando à oferta de campo de estágio, oportunizando as várias áreas de conhecimento e atuação da Univasf.

g) Atuar, nos itens acima, também fundamentados nos aspectos relacionados à inclusão e acessibilidade de estudantes com deficiência.

II. Coordenação Geral de Estágio: vinculada ao Departamento de Extensão da Proex, dedica-se à regulamentação, supervisão e registro das atividades de estágio, nas modalidades obrigatório e não obrigatório, no âmbito da Univasf. Tem como atribuições organizar, normatizar, desenvolver, orientar, difundir e gerir dados, com o objetivo de assessorar as coordenações de estágios/internato dos colegiados nas seguintes atividades:

a) Formalizar convênios, quando solicitado pelo concedente de estágio.

b) Atualizar os formulários de termos de compromisso de estágio, quando necessário.

c) Receber os termos de compromisso de estágio, termos aditivos e termos de rescisão, previamente conferidos pelas coordenações de estágios dos cursos.

d) Manter registro de todos os estágios realizados na Univasf para fins de acompanhamento, controle e gestão de dados.

e) Realizar os trâmites administrativos necessários à contratação e manutenção dos serviços de fornecimento de seguro contra acidentes pessoais para os/as estudantes estagiários/as.

f) Orientar os/as coordenadores/as de estágios dos cursos em assuntos referentes a estágios;

g) Atender aos parâmetros de inclusão e acessibilidade nas demais atribuições.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III. Comitê de Política de Estágio: de caráter consultivo, composto por um/uma representante da Proex, um/uma representante da Proen, pelos/as coordenadores/as de estágio dos colegiados acadêmicos e por um/uma representante estudantil, indicado/a pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), com as seguintes atribuições:

a) Acompanhar o desenvolvimento da atividade de estágio na Univasf recomendando e/ou propondo à Coordenação Geral de Estágio e aos colegiados acadêmicos medidas para o aprimoramento das atividades de estágio;

b) Organizar, desenvolver e difundir, de forma planejada, o Estágio no âmbito da Univasf, com o objetivo de assessorar os/as estudantes, os/as docentes orientadores/as, os/as coordenadores/as de estágio/Internato e os colegiados acadêmicos sobre a sua importância na formação profissional.

c) Promover, juntamente com a Proex e a Proen, palestras, seminários e outras atividades que possibilitem a difusão de informações sobre as atividades de estágio, voltadas para o seu aprimoramento.

d) Atender aos parâmetros de inclusão e acessibilidade no desempenho das atribuições.

Parágrafo único. O Comitê de Política de Estágio será presidido pelo/a representante da Pró-Reitoria de Extensão ocupante da função de Coordenador/a Geral de Estágio.

IV. Colegiado Acadêmico: Tem a atribuição de criar, no seu âmbito, uma coordenação de estágio do Curso.

V. Coordenação de Estágio/Internato: Tem as seguintes atribuições e responsabilidades:

a) Regulamentar, junto ao seu respectivo Colegiado, as atividades de Estágio no âmbito de seu respectivo curso, considerando os princípios da inclusão e acessibilidade.

b) Coordenar e acompanhar todas as atividades de estágio no âmbito do respectivo colegiado, propondo o aperfeiçoamento constante das práticas que resultem em melhoria do estágio, refletindo-as nos procedimentos e documentos institucionais.

c) Estabelecer, junto ao seu respectivo Colegiado, os critérios de carga horária, duração, jornada, forma de acesso, orientação, supervisão e avaliação, observando as normas das Diretrizes Curriculares Nacionais, da Lei No



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

11.788/2008, a Cartilha esclarecedora sobre a lei nº 11.788/2008, a Lei nº 13.146/2015 e as orientações da IN 213/2019, do Projeto Pedagógico do Curso e desta resolução.

d) Encaminhar à Proex, quando necessário, documentos necessários à celebração de convênios com campos de estágio de interesse de seu colegiado acadêmico, para as devidas providências, desde que de forma fundamentada.

e) Encaminhar, em conjunto com o/a docente orientador/a, por meio do sistema de tramitação de documentos da Univasf, para fins de concessão de seguro ao/à estudante e registro no sistema informatizado da Coordenação Geral de Estágio, obrigatoriamente, os termos de compromisso de estágio, termo aditivo e de rescisão e seus anexos, conforme os prazos estabelecidos no calendário de atividades da CGE e disponíveis na página virtual da Proex.

f) Divulgar informações sobre oportunidades de estágio e sua regulamentação interna no colegiado acadêmico, a fim de que o/a estudante possa se planejar.

g) Manter atualizada a documentação referente aos estágios no âmbito do colegiado acadêmico.

h) Estabelecer, junto ao seu respectivo Colegiado, o número de estudantes por orientador/a e por supervisor/a ou preceptor/a, conforme as características do curso e dos campos de estágio, obedecendo ao limite máximo de 10 (dez) estudantes por supervisor/a ou preceptor/a, de acordo com o art. 9º, inciso II da Lei No 11.788/08.

i) Elaborar, junto ao seu respectivo Colegiado, regimento ou manual de Estágio do curso, considerando perspectivas de inclusão e acessibilidade.

j) Atuar sempre observando às normas acadêmicas desta universidade, os limites desta resolução, as disposições das Diretrizes Curriculares Nacionais, os ditames da Lei No 11.788/2008, a Cartilha esclarecedora sobre a Lei do Estágio, a Lei nº 13.146/2015 e as orientações da IN 213/2019.

k) Atuar nas demais atribuições e responsabilidades atendendo, de modo efetivo, aos parâmetros de inclusão e acessibilidade.

**CAPÍTULO II
DA SUPERVISÃO/PRECEPTORIA**

Art. 9º. A supervisão/preceptoria do estágio é obrigatória e deverá ser exercida, por profissional com formação na área de conhecimento do curso



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

frequentado pelo/a estudante e registro no respectivo conselho de fiscalização da profissão (no caso de profissão regulamentada de nível superior), ou com formação ou experiência profissional na área do curso do/a estudante no caso de profissão não regulamentada, pertencente ao quadro do campo de estágio, disponibilizado para este fim, com as seguintes atribuições:

I. Participar, juntamente com o/a orientador/a e o/a estagiário/a, da avaliação do plano de estágio a ser desenvolvido.

II. Acompanhar e supervisionar tecnicamente o/a estagiário/a durante a realização do estágio.

III. Comunicar ao/à orientador/a do estágio a sua interrupção, mediante justificativa para tal medida.

IV. Manter o/a estagiário/a informado/a sobre todas as etapas de desenvolvimento de seu plano de trabalho durante o estágio.

V. Manter o/a orientador/a informado/a sobre o andamento do estágio, solicitando providências, de caráter técnico ou disciplinar, que julgue necessárias, dando conhecimento sobre as mesmas ao(à) estagiário/a.

VI. Avaliar o aprendizado do/a estudante, com base no plano de estágio e no desempenho do/a estagiário/a nas atividades desenvolvidas, visando a qualificação do/a estudante durante o processo de formação de aprendizagem das dimensões técnico-operativas, teórico-metodológicas e ético-política da profissão.

VII. Informar ao/à estagiário/a sobre a rotina administrativa, gerencial e operacional que vigora no Campo de Estágio.

VIII. Assinar mensalmente a folha de frequência que será encaminhada ao/à professor/a orientador/a de estágio.

IX. Atuar, dentro de todas as atribuições acima, de modo inclusivo e acessível diante de estagiários/as com deficiência.

§ 1º A frequência do/a estagiário/a será acompanhada pelo/a supervisor/a que deverá comunicar ao/à orientador/a eventuais faltas dos mesmos.

§ 2º A função de supervisor/a e orientador/a poderá ser desempenhada pela mesma pessoa, desde que respeitados todos os requisitos e limites previstos para cada função, bem como que as atribuições de orientador e supervisor sejam exercidas em sua plenitude.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO III
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 10. A orientação do estágio é obrigatória e deverá ser exercida por docente indicado pelo colegiado acadêmico de vinculação do/a estagiário/a. O/A docente orientador/a tem as seguintes atribuições:

I. Enviar o termo de compromisso de estágio do/a estudante atualizado à CGE, na ausência do Coordenador/a de Estágio do curso.

II. Avaliar e ajustar, juntamente com o/a supervisor/a ou preceptor/a e o/a estagiário/a, o respectivo plano de estágio a ser desenvolvido.

III. Realizar visitas sistemáticas, sempre que for possível, ao campo de estágio verificando as condições de sua realização e promovendo ajustes, quando necessário.

IV. Contatar periodicamente o/a supervisor/a ou preceptor/a para se manter informado/a sobre o andamento do estágio.

V. Emitir, no final do período de estágio, avaliação formal do/a estagiário/a sob a sua orientação, sob a forma de um parecer conclusivo, recomendando a aprovação ou reprovação do/a estudante no estágio na forma estabelecida nesta resolução.

VI. Encaminhar à Coordenação de Estágio do curso, e quando necessário ao colegiado acadêmico, solicitação de providências pedagógicas, administrativas e/ou disciplinares que se fizerem necessárias, por conta do desenvolvimento das atividades de estágio sob a sua orientação.

VII. Intermediar junto ao campo de estágio a designação de supervisor/a ou preceptor/a de estágio pertencente ao seu quadro.

VIII. Atuar, dentro de todas as atribuições acima, de modo inclusivo e acessível diante de estagiários/as com deficiência.

IX. Enviar relatório final de estágio dos/as estagiários/as, sob sua orientação, semestralmente para a Coordenação Geral de Estágio.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO**

Art. 11. Ao final do período de estágio, o/a estagiário/a será avaliado/a por meio dos seguintes instrumentos:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I. Relatório de atividades, conforme previsto no art. 7º, inciso IV da Lei No 11.788/08, que deve ser avaliado pelo/a orientador/a.

II. Folha de frequência mensal do/a estagiário/a.

III. Parecer conclusivo do/a supervisor/a ou preceptor/a.

Parágrafo único. Os colegiados acadêmicos da Univasf e as concedentes terão, ainda, liberdade de criar critérios adicionais de avaliação para seus/suas estagiários/as, tais como: apresentações orais e/ou escritas para bancas, apresentações em seminários internos, critérios de avaliação pontuais, considerando a especificidade de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, entre outros.

Art. 12. Aos instrumentos de avaliação mencionados no artigo anterior será atribuído valor numérico entre 0 (zero) e 10,0 (dez vírgula zero).

Parágrafo único. À folha de frequência do/a estagiário/a não será atribuída pontuação, mas será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco pontos percentuais) nas atividades planejadas.

Art. 13. Será considerado aprovado no estágio obrigatório ou equivalente (Internato) o/a estagiário/a que, depois de cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco pontos percentuais) do período de frequência obrigatória nas atividades planejadas, alcançar pontuação maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) pontos na soma das avaliações dos demais instrumentos definidos no artigo 11 desta resolução.

Parágrafo único. O/A estagiário/a que não atingir a pontuação acima mencionada e/ou frequência será reprovado na disciplina de Estágio ou equivalente (Internato) e terá sua atividade de estágio reprogramada pela coordenação de estágio do seu colegiado.

Art. 14. Será de responsabilidade do/a docente orientador/a o registro do resultado final da avaliação, quando couber, no Sistema de Registro e Controle Acadêmico da Univasf.

**TÍTULO III
DAS ESPECIFICIDADES DO ESTÁGIO**

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO NAS LICENCIATURAS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 15. O Estágio Curricular Supervisionado, exigência do currículo dos cursos de Licenciatura da Univasf para sua integralização, constitui-se como espaço de interlocução entre teoria e prática de ensino inerentes aos saberes e fazeres pedagógicos constitutivos da formação inicial da identidade profissional do/a professor/a.

Art. 16. O Estágio Curricular Supervisionado tem a finalidade de proporcionar ao/à licenciando/a conhecimentos sobre organização e funcionamento da escola, planejamento didático, relações sociais e humanas pertinentes à inserção na atividade profissional nas instituições educativas e não escolares articulados aos fundamentos ético-filosóficos, pedagógicos e metodológicos correspondentes a cada Licenciatura da Univasf.

Art. 17. O Estágio Curricular Supervisionado será realizado em unidades escolares da rede oficial de Educação Básica, preferencialmente públicas, e, quando previstas no Projeto Pedagógico do Curso, também em outras instituições não escolares, como museus, parques, organizações não-governamentais, mediante termo de compromisso de estágio formalizado.

Art. 18. O Estágio Curricular Supervisionado deverá atender ao que versa o Capítulo IV – Do Direito à Educação – da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), em todas as suas atribuições, diretrizes e objetivos.

Art. 19. A jornada do Estágio Curricular Supervisionado não poderá exceder o máximo de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, conforme art. 10, inciso II da Lei 11.788/08.

Art. 20. A orientação e o acompanhamento de Estágio ficarão sob o encargo do/a orientador/a do Estágio responsável pela disciplina descrita no PPC contará com a supervisão de profissional das instituições concedentes de estágio das modalidades de ensino correspondentes.

§ 1º O/A orientador/a deverá ser da área ou área correlata ao curso a ser desenvolvida no estágio e, além de ministrar aulas do componente, será o/a responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do/a estagiário/a.

§ 2º O/A supervisor/a será um/a profissional do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do/a estagiário/a.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º No caso do estágio ser desenvolvido em instituições educativas não escolares, como museus, galerias, e outros, a supervisão deverá ficar sob responsabilidade de profissional graduado na área de atuação ou equivalente.

Art. 21. O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de Licenciatura da Univasf será configurado em regime de observação, coparticipação e regência.

I. O regime de observação consiste na observação da estrutura da instituição concedente; do espaço onde será realizada a regência docente; os recursos físicos, materiais e humanos implicados; o levantamento de informações relativas ao campo do estágio, para análise e planejamento de processos educativos.

II. O regime de coparticipação consiste na participação em atividades pedagógicas da instituição concedente; elaboração do planejamento, acompanhado pelo/a docente orientador/a ou pelo/a docente supervisor/a.

III. O regime de regência consiste em atuação no espaço campo de estágio, com atividades voltadas para planejamento, desenvolvimento e avaliação relativa a processos educacionais em instituições educativas e não escolares.

Art. 22. Compreende-se como atividades de estágio nas licenciaturas, relatório de observação, a elaboração do plano de atividades didático-pedagógicas, a produção de material didático, os encontros formativos e de acompanhamento com os/as professores/as de estágio, a apresentação periódica dos resultados obtidos e a produção do relatório final das atividades de estágio.

Art. 23. A avaliação do/a estagiário/a será processual, considerando-se o plano das atividades, o desenvolvimento, a mediação pedagógica, a produção e a entrega do relatório final, contendo a descrição e análise das atividades de todo o processo do estágio.

§ 1º A avaliação será pautada conforme instrumentos previstos no artigo 22 e outros a critério do/a docente orientador/a.

§ 2º A Ficha de Frequência e o Relatório de Estágio devem corresponder a cada estágio, devendo ser entregue semestralmente para obtenção de nota e aprovação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º O Relatório Final poderá ser elaborado nos seguintes formatos: memorial, diário reflexivo, portfólio e outros conforme descrito no PPC e nos regimentos de estágio de cada curso.

Art. 24. É de responsabilidade do/a orientador/a entregar a documentação (termo de compromisso de estágio, termo aditivo e de rescisão e seus anexos, relatório final de estágio) nos prazos estabelecidos pela Coordenação Geral de Estágio.

Art. 25. O arquivamento da documentação do estágio, de preferência no formato digital, é de responsabilidade do/a Coordenador/a de Estágio e ficará sob a guarda da secretaria do curso.

Art. 26. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão celebrar o convênio, quando houver, com as Secretarias de Educação Municipal ou Estaduais, instituições de ensino privadas e instituições não escolares para a realização do estágio mantendo os Cursos de Licenciatura sempre atualizados.

Art. 27. Ao final de cada semestre, a coordenação de estágio de cada curso de Licenciatura encaminhará a relação de estudantes aptos a realização do estágio no semestre posterior para contratação do seguro de vida, sendo enviado o termo de compromisso de estágio assinado tão logo iniciem as aulas.

Parágrafo único. Ficarà a cargo da coordenação de estágio do curso ou docente responsável pela disciplina solicitar o cancelamento de seguro à Coordenação Geral de Estágio no caso dos/as estudantes que não efetivarem a matrícula.

Art. 28. O/A estudante que participar do Programa Residência Pedagógica será dispensado do Estágio por se tratar de atividades equivalentes como disposto nas regras do Programa, para tal realizará os trâmites administrativos estabelecidos pela instituição.

Parágrafo único. Em relação ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), cada Curso poderá estabelecer regras próprias para aproveitamento de suas atividades no estágio que trate da observação da prática de ensino, atribuindo uma carga horária específica para dispensa.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 29. Será conferido tratamento excepcional e conseqüente protelação do estágio para os seguintes casos:

§ 1º Os(As) estudantes que se encontram em condições de saúde que sejam incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas, incluindo a estudante em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação, conforme as condições definidas no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e o Decreto-Lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.

§ 2º O requerimento e o atestado médico, indicando o início e o fim do período do afastamento, devem ser apresentados à Coordenação de Estágio de cada curso.

Art. 30. Na hipótese de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que, diante de suas especificidades, demandem respectivas adequações da proposta do estágio, essas serão realizadas pela Coordenação de Estágio de cada curso, em conjunto com as instâncias cabíveis da Univasf (Proex, Proen, NAI e outros)

Art. 31. Em caso de situações atípicas como pandemia, catástrofes ambientais ou sociais a realização do estágio estará submetida às orientações e protocolos sanitários e humanitários.

Art. 32. Caso o/a estudante tenha vínculo empregatício em área correlata ao curso, o trabalho poderá ser considerado como estágio obrigatório, tendo a redução parcial da carga horária, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o caso previsto no caput, quando houver previsão legal, é necessário que a atividade profissional seja supervisionada, possua carga horária mínima e plano de atividades equivalentes à do estágio, sendo obrigatório entregar o termo de compromisso de estágio, ficha de frequência e relatório de estágio e seja essa possibilidade prevista nas normas complementares de estágio aprovadas pelo Colegiado de Curso, bem como regulamentada de acordo com legislação específica.

Art. 33. Caso o/a estudante participe de projeto de iniciação científica ou de iniciação à docência na área de seu curso, esta atividade poderá ser convalidada como estágio obrigatório, desde que possua carga horária mínima equivalente e seja essa possibilidade prevista nas normas complementares de estágio aprovadas pelo Colegiado de Curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 34. A falta de atendimento por parte do concedente a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio, ou sua desvirtuação, torna nulo o termo de compromisso firmado, ficando a Univasf isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

Art. 36. Os casos omissos serão apreciados pelos Núcleos Docentes Estruturantes e Colegiados Acadêmicos e, posteriormente submetidos à aprovação das Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando a Resolução Conuni nº 09/2016 e as disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

OBRIGATÓRIO – ESTUDANTE DA UNIVASF

O presente Termo de Compromisso de Estágio (TCE) tem por objetivo formalizar, por intermédio da Coordenação de Estágios da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), a realização de atividade de formação profissional entre a **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, nos termos da Lei nº 11.788/08 e demais normativas reguladoras.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Razão social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO		CNPJ: 05.440.725/0001-14	
Representante legal: ANDERSON MIRANDA DE SOUZA		Cargo: Pró-Reitor de Extensão	
Endereço: AVENIDA JOSÉ DE SÁ MANIÇOBA, S/N - CENTRO		E-mail: estagio.proex@univasf.edu.br	
Cidade: PETROLINA	UF: PERNAMBUCO	Tel.: (87) 2101-6773	CEP: 56.304-205
Orientador: Clique aqui para digitar texto.			SIAPE: Clique aqui para digitar texto.

CONCEDENTE			
Razão social: Clique aqui para digitar texto.		CNPJ: Clique aqui para digitar texto.	
Representante legal: Clique aqui para digitar texto.		Tel.: Clique aqui para digitar texto.	
Endereço: Clique aqui para digitar texto.		E-mail: Clique aqui para digitar texto.	
Cidade: Clique aqui para digitar texto.	UF: AC	CEP: Clique aqui para digitar texto.	
Supervisor: Clique aqui para digitar texto.		Cargo: Clique aqui para digitar texto.	
Escolaridade: Escolher um item.	Área de formação: Clique aqui para digitar texto.		
Caso o supervisor não tenha mesma formação, ele possui experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			
Setor de realização do estágio: Clique aqui para digitar texto.			
Seguradora Contrato Univasf: <input checked="" type="radio"/> MBM SEGURADORA S.A, Apólice 14.820.53982.001		Seguradora Contrato Concedente (digitar empresa e apólice): <input type="radio"/> Clique aqui para digitar texto.	

ESTUDANTE		
Nome: Clique aqui para digitar texto.	CPF: Clique aqui para digitar texto.	
Data de nascimento: Clique aqui para digitar texto.	Tel.: Clique aqui para digitar texto.	
Curso: Clique aqui para digitar texto.	E-mail: Clique aqui para digitar texto.	
Endereço: Clique aqui para digitar texto.		
Cidade: Clique aqui para digitar texto.	UF: PE	CEP: Clique aqui para digitar texto.

Pela assinatura do presente instrumento, as partes supracitadas comprometem-se em observar e respeitar as cláusulas e condições do **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Nos termos da Lei nº 11.788/08, as atividades do estágio não poderão se iniciar antes de o Termo de Compromisso de Estágio ter sido assinado por todos os signatários indispensáveis, não sendo reconhecido, validado e remunerado com data retroativa.

CLÁUSULA SEGUNDA. A participação em programa de estágio não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza (art. 3º da Lei nº 11.788/08).

CLÁUSULA TERCEIRA. O estágio será desenvolvido no período de [Clique aqui para inserir uma data.](#) a [Clique aqui para inserir uma data.](#), no horário das [Clique aqui para digitar texto.](#) às [Clique aqui para digitar texto.](#) h, com carga horária diária de [Clique aqui para digitar texto.](#) h, num total de [Clique aqui para digitar texto.](#) horas semanais, compatíveis com o horário escolar do ESTUDANTE.

CLÁUSULA QUARTA. O estágio poderá ser prorrogado por meio de emissão de Termo Aditivo, o qual deverá ser providenciado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de encerramento contida neste TCE.

Parágrafo primeiro. A prorrogação de que trata a cláusula quarta deverá respeitar o prazo máximo total de 02 (dois) anos de estágio.

CLÁUSULA QUINTA. É assegurado ao ESTUDANTE, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO



OBRIGATÓRIO – ESTUDANTE DA UNIVASF

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos na cláusula quinta serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA. Na vigência deste TCE, o ESTUDANTE será protegido contra acidentes pessoais através de contrato firmado com empresa seguradora e providenciado pela [Escolha um item.](#), conforme previsto no art. 9º, IV, da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA. Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO: a) formalizar termo de compromisso com o ESTUDANTE e com a CONCEDENTE; b) avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação profissional do estagiário; c) indicar professor da área a ser desenvolvida no estágio como orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; d) ofertar formação em inclusão e acessibilidade à CONCEDENTE, quando se tratar de estagiário que é pessoa com deficiência; e) exigir do ESTUDANTE a apresentação periódica, em um prazo não superior a 6 (meses), de relatório das atividades.

CLÁUSULA OITAVA. Caberá à CONCEDENTE: a) providenciar relatório de atividades junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO; b) propiciar ao ESTUDANTE condições adequadas à execução de suas atividades; c) assegurar os devidos recursos de inclusão e acessibilidade ao ESTUDANTE com deficiência, para que desenvolva seu estágio dentro de suas especificidades; d) garantir ao ESTUDANTE o cumprimento das exigências escolares; e) proporcionar ao ESTUDANTE experiências teórico-práticas na sua linha de formação; f) permitir o acesso de docentes credenciados da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação das atividades; g) designar profissional com experiência ou formação na mesma área de conhecimento do ESTUDANTE como supervisor de estágio; h) comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do ESTUDANTE que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou que a entidade entenda necessária.

CLÁUSULA NONA. O ESTUDANTE não receberá bolsa de estágio. O ESTUDANTE receberá bolsa de estágio no valor de **R\$** [Clique aqui para digitar texto.](#), considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas, e auxílio-transporte no valor de **R\$** [Clique aqui para digitar texto.](#), por dia efetivamente estagiado.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do ESTUDANTE qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e/ou realização de estágio curricular.

CLÁUSULA DÉCIMA. O ESTUDANTE dará especial cumprimento às atividades de estágio constantes no Plano de Atividades de Estágio, relacionadas abaixo:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

[Clique aqui para digitar texto.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Caberá ao ESTUDANTE cumprir a programação estabelecida, ficando responsável pelo envio – a cada 06 (seis) meses ou quando solicitado pela CONCEDENTE ou INSTITUIÇÃO DE ENSINO – de relatório de estágio compatível com a matriz curricular do curso de graduação ao qual se vincule.

Parágrafo único. ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA deverão apresentar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e à CONCEDENTE lista de recursos em inclusão e acessibilidade que precisarão para desenvolverem suas respectivas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O desligamento do estágio ocorrerá: a) automaticamente, ao término do estágio; b) a pedido do ESTUDANTE ou da CONCEDENTE; c) em decorrência do descumprimento, por qualquer das partes, das condições presentes no TCE; d) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio; e) por conclusão de curso, interrupção ou trancamento de matrícula.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento do estágio em data anterior à estabelecida no TCE, será necessária a formalização de Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O ESTUDANTE responderá pelas perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas ou das constantes no presente TCE.

Por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso de Estágio, as partes interessadas assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, e mediante comunicação escrita.

Petrolina, [Clique aqui para inserir uma data.](#)

ESTUDANTE

Emitido em 21/10/2022

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO 009/2022 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Documento: 58)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/11/2022 09:07)

ROBERTO JEFFERSON BEZERRA DO NASCIMENTO

REITOR PRO-TEMPORE

1712483

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **58**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **07/11/2022** e o código de verificação: **87829122fd**